

215	XXX.126.504-XX	JOSE FABRICIO DOS SANTOS	HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
216	XXX.23.124-XX	VALDEMIR GONÇALVES BRAGA	HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

PORTARIA N.º 475/GS

João Pessoa, 01 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228 de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE, designar para compor a Comissão Especial de Avaliação da licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA (SES-PRC-2023/07549), no âmbito do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde (Projeto AMAR), os servidores **RAFAEL MONTEIRO RABELO DA NOBREGA**, matrícula n.º 1644815, **NELSON BUSO FILHO**, matrícula n.º 917.004-9, **DARLEY MEDEIROS SOUSA**, matrícula n.º 919473-8, **JULIANA XAVIER ANDRADE DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 923429-2 e **Diego Medeiros de Andrade**, matrícula n.º 919.014-07.

Esta comissão será específica para acompanhamento do processo licitatório de n.º SES-PRC-2023/07549 e substitui a Portaria 308/GS.

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA N.º 024/2023/SECULT/PB

João Pessoa, 31 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei n.º 9.332.2011 C/C a Lei 8.186/2007,

RESOLVE:

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e a celebração do **Termo de Fomento n.º 0040/2023**, entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Fórum Regional de Turismo Sustentável do Brejo Paraibano- FRTSB-PB, cujo objeto é o apoio à realização da **“Rota Cultural Caminhos do Frio”** e **“Rota Cultural Raízes do Frio”**, Edição 2023, compor a Comissão de Monitoramento, formada pelos servidores:

- **Bruno Vinicius Viana de Lima**, Matrícula: 180.828-1 - **Presidente**
- **Adriana Helena Souza Uchôa**, Matrícula: 171.410-4 - **Membro**
- **Wellington Barbosa Gomes Filho**, Matrícula: 178.199-5 - **Membro**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOE de 01.08.2023 - Republicado por erro de assinatura

Pedro Daniel de Sousa Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 006/2023

Aprova o percentual da redução média do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício PBD0C N.º PBG-OFI-2023/00011 (CT PRE n.º 061/2023) da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ele anexado, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARP-PRC-2023/00084 e, ainda, do Parecer Técnico ARPB n.º 003/2023 da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 007/2023 - DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 2 de agosto de 2023, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a o reajuste da tarifa média de -1,5% (menos um inteiro e cinco décimos por cento), sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: -0% no segmento Industrial; -4,7% no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; -1,9% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 0 % no segmento Comercial; 0% no segmento Residencial; 0% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA; 0% no segmento Geração Distribuída - GD; 0% no segmento Cerâmico e Mineração; e 0% no segmento Poder Público, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 2 de agosto de 2023.

Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora-Presidente

Marcus Andre Medeiros Barreto
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Ricardo Sergio de Aragão Ramalho Filho
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 006/2023 Anexo I - Tabela de Tarifas “ex impostos” (R\$/m³)

1) Industrial	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
	Até 700,0000	3,7696	Até 700,0000	3,7696
	700,0001 a 3.500,0000	3,2982	700,0001 a 3.500,0000	3,2982
	3.500,0001 a 7.000,0000	3,0394	3.500,0001 a 7.000,0000	3,0394
	7.000,0001 a 21.000,0000	2,9463	7.000,0001 a 21.000,0000	2,9463
	21.000,0001 a 70.000,0000	2,8876	21.000,0001 a 70.000,0000	2,8876
	70.000,0001 a 105.000,0000	2,8376	70.000,0001 a 105.000,0000	2,8376
	105.000,0001 a 210.000,0000	2,7759	105.000,0001 a 210.000,0000	2,7759
	210.000,0001 a 350.000,0000	2,7348	210.000,0001 a 350.000,0000	2,7348
	350.000,0001 a 700.000,0000	2,6421	350.000,0001 a 700.000,0000	2,6421
	700.000,0001 a 840.000,0000	2,5524	700.000,0001 a 840.000,0000	2,5524
	840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,4861	840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,4861
	Acima de 1.400.000,0000	2,4658	Acima de 1.400.000,0000	2,4658

2) GNV	Atual		Aprovada	
	Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixa única (m³/semana)	Tarifa líquida
		2,6234		2,4996
3) GNC	Atual		Aprovada	
	Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixa única (m³/semana)	Tarifa líquida
		2,2647		2,2223
4) Comercial	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
	Consumo mínimo 20,000	104,74	Consumo mínimo 20,000	104,74
	20,0001 a 100,0000	5,2370	20,0001 a 100,0000	5,2370
	100,0001 a 400,0000	4,7443	100,0001 a 400,0000	4,7443
	400,0001 a 800,0000	4,0717	400,0001 a 800,0000	4,0717
	800,0001 a 1.600,0000	3,6096	800,0001 a 1.600,0000	3,6096
	1.600,001 a 6.000,000	3,4249	1.600,001 a 6.000,000	3,4249
	6.000,001 a 12.000,000	3,2511	6.000,001 a 12.000,000	3,2511
	Acima de 12.000,0000	3,0139	Acima de 12.000,0000	3,0139

5) Residencial	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
	Consumo mínimo 20,000	105,86	Consumo mínimo 20,000	105,86
	Acima de 20,000	5,2928	Acima de 20,000	5,2928

6) EBVA	Atual		Aprovada	
	Classe	Tarifa Líquida	Classe	Tarifa líquida
	Coque Verde	2,5772	Coque Verde	2,5772
	Briquetes	2,6544	Briquetes	2,6544
	Lenha	2,6923	Lenha	2,6923
7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual		Aprovada	
	Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixa única (m³/semana)	Tarifa líquida
		2,3031		2,3031

8) Cerâmico e Mineração	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
	Até 7.000,000	3,0433	Até 7.000,000	3,0433
	7.000,001 a 14.000,000	2,9823	7.000,001 a 14.000,000	2,9823
	14.000,001 a 70.000,000	2,9276	14.000,001 a 70.000,000	2,9276
	70.000,001 a 140.000,000	2,7648	70.000,001 a 140.000,000	2,7648
	140.000,001 a 700.000,000	2,5896	140.000,001 a 700.000,000	2,5896
	700.000,001 a 1.400.000,000	2,5264	700.000,001 a 1.400.000,000	2,5264
	Acima de 1.400.000,000	2,4665	Acima de 1.400.000,000	2,4665

9) Poder Público	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
	Consumo mínimo 20,000	104,74	Consumo mínimo 20,000	104,74
	20,0001 a 100,0000	5,2370	20,0001 a 100,0000	5,2370
	100,0001 a 400,0000	4,7443	100,0001 a 400,0000	4,7443
	400,0001 a 800,0000	4,0717	400,0001 a 800,0000	4,0717
	800,0001 a 1.600,0000	3,6096	800,0001 a 1.600,0000	3,6096
	1.600,001 a 6.000,000	3,4249	1.600,001 a 6.000,000	3,4249
	6.000,001 a 12.000,000	3,2511	6.000,001 a 12.000,000	3,2511

Acima de 12.000.000

3,0139

Acima de 12.000.000

3,0139

João Pessoa, 2 de agosto de 2023

JULLIANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora-Presidente

MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

RICARDO SERGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0023/2023-SECCMG

João Pessoa, 19 de julho de 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. Nomear a Comissão de Recebimento de Bens Materiais Móveis de Consumo da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, pelo prazo de um ano, a qual terá a seguinte composição:

- CAPITÃO QOC Matrícula 522.368-7 CLÁUDIO JOSÉ DE ANDRADE BITTEN-

COURT - Presidente

- 3º SARGENTO QPC Matrícula 521.581-1 GILVANILDO TARGINO DA SILVA

- Membro;

- 3º SARGENTO QPC Matrícula 522.060-2 PHELPE PAULO DOS SANTOS LIMA

- Membro.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PUBLICADO no DOE Nº 17.904, de 20 de julho de 2023.

Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 0028/2023-SECCMG.

João Pessoa, 02 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e, em cumprimento ao disposto no Art. 8º, Parágrafo 3º da Lei 14.133/21 e Art. 8º do Decreto 11.246/22,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Militar Estadual, 1º TENENTE QOBM Matrícula 527.333-1 ROBERTO ANDRADE DE MENEZES, para o encargo de Gestor do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa Manal - Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda., referente à contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave King Air - Prefixo PR-EPB).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0029/2023-SECCMG

João Pessoa, 02 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e, em cumprimento ao disposto no Art. 8º, Parágrafo 3º da Lei 14.133/21 e Art. 8º do Decreto 11.246/22,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor estadual Matrícula 179.909-6, JEAN PIERRE MINÁ BARRETO, para o encargo de Fiscal do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa Manal - Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda, referente à contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave King Air - Prefixo PR-EPB).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0030/2023-SECCMG.

João Pessoa, 02 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e, em cumprimento ao disposto no Art. 8º, Parágrafo 3º da Lei 14.133/21 e Art. 8º do Decreto 11.246/22,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Militar Estadual, 1º TENENTE QOBM Matrícula 527.333-1 ROBERTO ANDRADE DE MENEZES, para o encargo de Gestor do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa Manal - Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda, referente à contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave Sêneca - Prefixo PR-SPB).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0031/2023-SECCMG

João Pessoa, 02 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e, em cumprimento ao disposto no Art. 8º, Parágrafo 3º da Lei 14.133/21 e Art. 8º do Decreto 11.246/22,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor estadual Matrícula 185.851-3, ZILDO GOMES DA SILVA JÚNIOR, para o encargo de Fiscal do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa Manal - Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda, referente à contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave Sêneca - Prefixo PR-SPB).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

General MARCÍLIO DOS PASSOS JÚNIOR - TC GOC
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 165/2023/GS

João Pessoa, 2 de agosto de 2023.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelos servidores: Eng.ª MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, Matrícula nº 750.367-9, CREA nº 160.750.962-8, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Obras Hídricas; Eng.º FRANCISCO IRLAN DOS GUIMARÃES, Matrícula nº 750.215-0, CREA nº 160.634.891-4, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN; Eng.º IANN GABRIEL MARINHO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 770.700-2, CREA nº 162.079.472-1, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO COM ILUMINAÇÃO EM SERTÃOZINHO/PB, objeto do Contrato PJU nº 016/2022, firmado com a LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - EPP (SUP-OFN-2023/00938).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 185/2023/GS

João Pessoa, 2 de agosto de 2023.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Engenheiro Civil NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO, Matrícula nº 770.477-1, CREA nº 161.778.128-2, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico, para Gestor e Fiscal da obra de CONSTRUÇÃO DA MURALHA, GUARITA, CONTENÇÃO DO LIMITE DE SEGURANÇA E REFORMA DO PAVILHÃO 2H NO COMPLEXO DE MANGABEIRA (PENITENCIÁRIA SILVIO PORTO E PENITENCIÁRIA HITLER CANTALICE), EM JOÃO PESSOA/PB, objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 - 31.202.003538.2023 - SUP-PRC-2023/03538.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, memoriais técnicos, especificações e demais elementos técnicos, subsidiando os gestores do contrato quanto aos prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados concorrentemente pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade do encaminhamento dos aditivos, reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

§ 1º - O fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 2º - As medições e reajustes devem ser encaminhados até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruídos com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 4º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o fiscal deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente aos